

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**PONTO 1 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL**

**QUESTÃO 1**

Além da propriedade plena, o que a alienação fiduciária de coisa imóvel pode ter como objeto? Discorra.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

15. Lei nº 9.517/1997.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI, podendo ter como objeto, além da propriedade plena:

I - bens enfiteúticos, hipótese em que será exigível o pagamento do laudêmio, se houver a consolidação do domínio útil no fiduciário;

II - o direito de uso especial para fins de moradia;

III - o direito real de uso, desde que suscetível de alienação;

IV - a propriedade superficiária.

Fundamento:

§ 1º artigo 22 da Lei Federal 9.514/97.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 1 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 2**

Em se tratando do instituto da Usucapião extrajudicial, responda fundamentadamente:

- a) O que é ata notarial?
- b) Como deve ser, o que pode conter a ata notarial?
- c) Para que serve a ata notarial?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

18. Tabelionato de Notas. Lei 6.015/73. Requisitos: Da lavratura de atos notariais – ata notarial. 13.2. Direitos e deveres perante o Conselho Nacional de Justiça. 16. Código de Processo Civil: reflexos no direito notarial e registral.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Respostas esperadas:

- a) A ata notarial é o instrumento capaz de atestar o tempo de posse do requerente e de toda a cadeia possessória que configure o direito à aquisição da propriedade imobiliária pela usucapião. Será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade;
- b) deve atestar o tempo de posse, quer seja originário ou derivado. Pode conter dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos, fotos do imóvel objeto da usucapião;
- c) é o primeiro requisito para o processamento da usucapião no Registro de Imóveis e serve como meio de prova, não é documento hábil para confirmar ou estabelecer a propriedade, tendo por escopo tão somente instruir o requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

Fundamentos:

Código de Processo Civil – (Lei nº 13.105, 16.03.2015). Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

Lei 6015/73 Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

Provimento do CNJ nº 65/2017 - art. 5º A ata notarial mencionada no art. 4º deste provimento será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.

§ 1.º O tabelião de notas poderá comparecer ao imóvel usucapiendo para realizar diligências necessárias à lavratura da ata notarial.

§ 2.º Podem constar da ata notarial imagens, documentos, sons gravados em arquivos eletrônicos, além do depoimento de testemunhas, não podendo basear-se apenas em declarações do requerente

§ 3.º Finalizada a lavratura da ata notarial, o tabelião deve cientificar o requerente e consignar no ato que a ata notarial não tem valor como confirmação ou estabelecimento de propriedade, servindo apenas para a instrução de requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 3**

Parte da doutrina, capitaneada por José Afonso da Silva, agrupou as normas constitucionais, quanto à eficácia e à aplicabilidade, em grupos.

Quais são esses grupos, como eles se diferenciam e qual a crítica efetuada também por uma parte da doutrina, a exemplo de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, a essa classificação?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

1 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Divide em três grandes grupos:

I - Eficácia plena, que se constitui de normas que possuem aplicabilidade imediata, irrestrita e não dependem de legislação posterior.

II - Eficácia contida, que se constitui de normas que possuem aplicabilidade imediata, irrestrita, mas admitem a redução do alcance pela atividade do legislador infraconstitucional.

III - Eficácia limitada, que se constitui de normas que dependem de regulamentação futura pelo legislador infraconstitucional para receber eficácia.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho destaca a inconsistência no separar, em duas categorias diferentes, normas que apresentam a mesma aplicabilidade imediata e irrestrita, diferenciadas apenas pela possibilidade de o legislador infraconstitucional restringi-las e também entender que não poderia haver normas constitucionais às quais faleceria uma ampla exigibilidade imediata.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 4**

No tocante às leis ordinárias, quais as fases, e os seus conteúdos, do processo legislativo? Quais as características do veto?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

2.6 Poder Legislativo. 2.6.3 Processo legislativo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

I - Fase introdutória, que trata do momento de iniciativa do projeto de lei.

II - Fase Constitutiva, quando ocorre a deliberação e votação na casa que inicia e na casa revisora, sanção ou veto.

III - Fase complementar, na qual ocorre a promulgação e a publicação.

Interessante anotar que José Afonso Arinos divide em 5 (cinco) fases: introdutória, de exame nas comissões, discussões, deliberações e revisão.

O veto é irretratável, expresse, formal, motivado, supressivo e superável.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 5**

É cabível a baixa do protesto da sentença a partir da garantia do juízo no cumprimento de sentença?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

–

**PADRÃO DE RESPOSTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. PROTESTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE CANCELAMENTO. GARANTIA DO JUÍZO COM BENS DE BAIXA LIQUIDEZ. IMPOSSIBILIDADE.

1. A regra do art. 782 do CPC/2015, no cumprimento definitivo de sentença, pode ser aplicada desde que a lei não disponha de modo diverso, conforme ocorre na hipótese de protesto de sentença.

2. O art. 517 do CPC/2015 exige para o cancelamento do protesto a comprovação da satisfação integral da obrigação, não sendo suficiente a simples garantia do juízo prevista na hipótese do art. 782 do CPC/2015.

3. O Tribunal de origem reconheceu ainda a baixa liquidez dos bens dados em garantia ao juízo.

4. Não preenchimento sequer do requisito do § 4º do artigo 782 do novo CPC. Súmula 07/STJ.

5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no AREsp n. 1.399.527/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 8/4/2019, DJe de 15/4/2019.)

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 6**

No regime do CPC/2015, a possibilidade jurídica do pedido é condição da ação?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

–

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O enquadramento da possibilidade jurídica do pedido, na vigência do CPC/73, na categoria das condições da ação, sempre foi objeto de severas críticas da doutrina brasileira, que reconhecia o fenômeno como um aspecto do mérito do processo, tendo sido esse o entendimento adotado pelo CPC/15, conforme se depreende de sua exposição de motivos e dos dispositivos legais que atualmente versam sobre os requisitos de admissibilidade da ação. (REsp n. 1.757.123/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/8/2019, DJe de 15/8/2019.)

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 7**

Quais são os atributos do ato administrativo?

---

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

São cinco os atributos do ato administrativo: presunção de legitimidade; imperatividade, exigibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 8**

Dispõe o art. 37, §6º, da Constituição Federal que "*as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*".

Em razão do disposto, é possível que o agente público seja diretamente acionado pela vítima ao propor ação indenizatória?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

7 Responsabilidade civil do Estado.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Não. Segundo julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, Tema 940, Relator Min. Marco Aurélio, RE 1027633, j. 06/12/2019, a carta autoriza a proposição de ação somente contra as pessoas jurídicas de direito público ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, porquanto poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Esse dispositivo consagra uma dupla garantia: em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público e outra garantia em favor do servidor público, que somente responde administrativamente e civilmente perante a pessoa jurídica que seja vinculado.